

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-12

Data de publicação 25/07/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) - ano letivo 2025/2026 – promovidos por escolas profissionais públicas e privadas e por escolas do ensino particular e cooperativo.

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Cursos de Educação e Formação de jovens”, conferentes de nível 2 de qualificação do QNQ, desenvolvidos por escolas profissionais públicas e privadas e por escolas do ensino particular e cooperativo, nas tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, previstas no artigo 2º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as turmas dos Cursos de Educação e Formação de Jovens, conferentes de nível 2 de qualificação do QNQ, nas Tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, previstas no artigo 2º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, em funcionamento no ano letivo 2025/2026, em escolas profissionais (públicas e privadas) e escolas do ensino particular e cooperativo.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos das alíneas a) e c) do artigo 106.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria nº 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, constituem-se como beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas:

- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Escolas do ensino particular e cooperativo.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II), de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

Termo - 45 dias seguidos após a data de abertura, até às 18H00, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir.

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

13 000 000€

FSE+

85%

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Cursos de educação e formação de jovens” visa promover a obtenção do nível básico de educação e o prosseguimento de estudos, sem prejuízo da promoção de competências para uma profissão, procurando assegurar a inclusão de todos no percurso escolar e a igualdade efetiva de oportunidades, destinando-se preferencialmente a jovens em risco de abandono escolar ou que abandonaram a escolaridade obrigatória antes da sua conclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, ambos os diplomas na sua atual redação.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- A criação de condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar;
- A criação e promoção de ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado às empresas, sem prejuízo da componente de formação geral.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
Tipologia de Intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante			
Tipologia de Operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	13 000 000,00€	85%	2 294 117,65€	OE/OSS
Dotação Global	15 294 117,65€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto e n.º 62/2023, de 25 de julho que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, com a Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 104.º do Regulamento Específico, são elegíveis as turmas em funcionamento no ano letivo 2025/2026 dos cursos de educação e formação de jovens conferentes de nível 2 de qualificação do QNQ, nas tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, previstos no Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos previstos das alíneas a) e c) do artigo 106.º do Regulamento Específico, constituem-se como beneficiários deste Aviso para apresentação de candidaturas:

- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Escolas do ensino particular e cooperativo.

Nos termos do artigo 105.º do Regulamento Específico, são destinatários elegíveis desta tipologia de operação:

- Para os Cursos de tipo 2, jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda aqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade;
- Para os Cursos de tipo 3, jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, poderá ser autorizado, pelos serviços competentes do Ministério da Educação, a frequência de jovens com menos de 15 anos, quando as situações o aconselhem, designadamente quando os jovens tenham já pelo menos uma retenção.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1 candidatura por beneficiário

**Duração
das operações**

Duração máxima de 12 meses que
deverá corresponder à duração do
ano letivo 2025/2026

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou seja, uma combinação de custos unitários, para o financiamento dos seus custos de funcionamento, com o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), para os subsídios e abonos pagos aos formandos.

Para o efeito, é aplicada a tabela de custos unitários aprovada, conforme documento metodológico, que consta do Anexo B-5 ao presente Aviso.

No âmbito da presente tipologia de operação e nos termos do artigo 108.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

Estabelece ainda o n.º 2 do citado artigo 108.º que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Os beneficiários previstos no n.º 1 do mesmo artigo suportam a contribuição pública nacional.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílio de minimis
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☐ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☒ Custos Unitários

☒ Em programa

Data da decisão

C(2024) 5061
final, de 11 de
junho de 2024

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis:

- Os encargos com formandos, financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 25.º do Regulamento Específico;
- Os restantes encargos, financiados na modalidade de custos unitários, com base no valor anual por turma e por curso, definido na tabela em Anexo B-4 do presente aviso.

O custo unitário cobre os seguintes custos elegíveis da operação:

- ✓ Encargos com formadores;
- ✓ Encargos com outro pessoal afeto à operação;
- ✓ Rendas e alugueres;

- ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- ✓ Encargos gerais da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas aplicam-se ainda as seguintes regras ou limites específicos de elegibilidade:

i) O número de alunos por turma é fixado num mínimo de 15 e um máximo de 25 alunos, nos termos estabelecidos na alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, na redação conferida pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelo membro do governo competente, nos termos da norma legal citada, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos.

ii) O valor do subsídio anual por turma, por curso, atendendo aos escalões de custo definidos na tabela constante do Anexo B-4, é objeto de ajustamento por cada formando abaixo do limiar para efeitos de financiamento, quando as ofertas autorizadas nos termos legais não atinjam, no início do ciclo formativo, os limiares definidos no que se refere ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas.

As listas nominais no início de cada ano letivo têm por base a legislação que regula o calendário das matrículas, em particular a alínea b) do n.º 1 do artigo 2º do Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março, que indica que o período normal de matrículas ocorre entre o dia 16 de junho e 27 de junho para, designadamente, os 6.º, 7.º, 8.º, 9.º anos de escolaridade. Excecionam-se, no entanto, as matrículas dos alunos enquadrados no número 8 do artigo 2º do Despacho referido.

Face ao disposto, o número de alunos a considerar para efeitos do cálculo do custo unitário por turma, em sede de candidatura, deve ter por referência as listas nominais/previsionais disponíveis à data de submissão da candidatura. Em sede de execução o número de alunos a considerar para efeitos da regra de ajustamento terá por referência a data de 6 de outubro de 2025, acrescida dos formandos que se enquadrem no nº 8 do artigo 2º do Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março, sendo que caso esse acréscimo altere o custo unitário apurado, essa alteração produz efeitos em função do período letivo em que o mesmo inicia a sua formação na respetiva turma.

iii) O valor do subsídio anual por turma, por curso, será também objeto de ajustamento, no início de cada ano letivo do ciclo de formação correspondente, sempre que em sede de verificação de gestão do primeiro pedido de pagamento previsto, as listas nominais a enviar anualmente pelos beneficiários, atualizadas com os alunos efetivamente matriculados e devidamente autorizados, revelarem um número de alunos inferior ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas.

iv) A redução do valor do subsídio por turma referido nos pontos anteriores corresponde a 5% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 15 alunos.

v) Os alunos que, fazendo parte do universo de uma turma financiada, vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas, ou na formação em contexto de trabalho, poderão, mediante decisão tomada pela entidade beneficiária, dentro do espaço de autonomia que lhe é reconhecido, frequentar uma turma subsidiada de outro ciclo de formação ao abrigo deste diploma, não sendo os mesmos, no entanto, considerados para efeitos de financiamento da turma, nem integrando as listas nominais.

vi) Caso o descrito no ponto anterior se deva a facto comprovadamente não imputável ao aluno, designadamente, por motivo de doença prolongada, impeditiva da conclusão do respetivo curso no período fixado para o termo do ciclo de

formação, considera-se não aplicável essa orientação, situação em que o aluno deverá ser integrado, com todos os efeitos daí decorrentes, em turma subsidiada de outro ciclo de formação, passando a constar da lista nominal.

vii) Caso existam formandos não elegíveis identificados ao longo das verificações de gestão efetuadas pela Autoridade de Gestão, deverão os mesmos ser expurgados das listas nominais e aplicada a respetiva correção nos termos anteriormente elencados, quando aplicável.

viii) Caso os limiares de alunos por turma, ao nível da política pública nacional, sejam alterados designadamente em função das dinâmicas demográficas, os mesmos serão adotados nesta sede.

ix) As turmas que resultarem da agregação de cursos diferentes, atendendo à sua reduzida dimensão, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento mais elevado, no caso do subsídio anual aplicável a esses cursos não ser do mesmo escalão.

x) Nos casos em que as entidades beneficiárias estabeleçam parcerias com estabelecimentos de ensino da rede pública para o desenvolvimento de componentes do plano curricular no âmbito de cursos financiados, a comparticipação financeira desses cursos será reduzida da parcela correspondente às componentes curriculares desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino da rede pública, nos seguintes termos:

- a) Componente de formação sociocultural - 35 %;
- b) Componente de formação científica - 20 %;
- c) Componente de formação técnica/tecnológica - 45 %.

xi) O valor do financiamento concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;

xii) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas cobertas pelos mesmos, ficando, no entanto, os beneficiários adstritos à observância das regras de organização contabilística que lhes sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra.

xiii) No que respeita aos encargos com formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo 25.º do Regulamento Específico.

2. As despesas financiadas em custos reais (encargos com formandos), consideram-se elegíveis desde que cumpram, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

3. São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 01 de setembro de 2025 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico, em conjugação com o artigo 273º do mesmo Regulamento.

4. Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☐ **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumparam, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência da data de início da primeira ação (primeiro sumário da primeira ação que dá início à operação);
- d) Verificação de situação legal e regular de Credenciação Cooperativa, através de Certidão emitida pela CASES, no caso de entidades legalmente constituídas como Cooperativas.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nos termos do estabelecido na metodologia de custos simplificados aplicável a este aviso, para além do pedido de pagamento do tipo de adiantamento inicial, a entidade deverá apresentar até 3 pedidos de pagamento por operação e por ano letivo, correspondente aos 3 períodos letivos definidos anualmente pela tutela respetiva, nos termos que seguem:

- no final do primeiro período letivo: correspondente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 50% do valor anual apurado nos termos elencados nas regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa;
- após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 30% do valor anual apurado nos termos elencados nas regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa;

Opcionalmente pode ser submetido um único pedido de pagamento de reembolso que deve integrar as despesas relativas ao primeiro e segundo períodos letivos (50%+30%), desde que, para este pedido de pagamento de reembolso seja identificado o custo unitário por turma correspondente a cada um dos dois períodos letivos (separadamente).

- com o término do terceiro período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 20% do valor anual apurado nos termos elencados nas regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total

aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem da análise e aceitação das despesas declaradas em custos reais e do nível de execução do indicador de pagamento por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO22	Participantes apoiados em formações de base qualificante	N.º
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Somatório dos participantes apoiados nas operações para a formação de base qualificante. Mede o número de alunos dos CEF apoiados durante a operação. São contabilizados todos os participantes apoiados nos CEF (contagem de NIF/participantes na operação - um NIF/participante só pode ser contado uma vez, por operação).	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados em formações de base qualificante (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR24	Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante	%
Descrição	Percentagem a definir pela entidade em candidatura (Ind2) O sucesso é medido pela conclusão no tempo próprio, sendo que o tempo próprio para a conclusão dos CEF é 1 ou 2 anos e que se considera sucesso se o participante concluir até ao final do ano civil (31 de dezembro) em que se esperava ter concluído. A informação relativa às conclusões é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pela gestão das estatísticas da educação.	
Método de cálculo	Somatório dos participantes em formações de base qualificante diplomados no tempo próprio/Somatório dos participantes apoiados em formação de base qualificante que podem terminar o seu curso no tempo próprio no ano letivo 2024/2025*100.	

Nas candidaturas em que não seja possível contraturalizar o indicador “Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante” por só contemplar cursos de Tipo 2 iniciados no ano letivo 2025/2026, o indicador a contraturalizar é o que de seguida se apresenta (exclusivamente aplicável nessas candidaturas).

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR016	Transitados para o ano letivo seguinte	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura (Ind2) Mede a taxa de alunos que transitam com sucesso de ano letivo, durante a operação. A informação relativa às transições é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pela gestão das estatísticas oficiais da educação.	
Método de cálculo	Somatório dos participantes transitados para o ano letivo seguinte/Somatório dos participantes em condições de transitar de ano letivo*100.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa global de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade (mais de 50% do volume de formação da operação), nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro de 2023 da Comissão Interministerial de Coordenação permanente (<https://portugal2030.pt/legislacao/deliberacao-n-o-31-2023-pl/>) é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1/ Meta contratualizada para o Ind1(%);
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2/ Meta contratualizada para o Ind2 (%).

Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind 1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2).

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação. Para o efeito recomendamos a consulta do Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários disponível [aqui](#).

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo no decurso da operação, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação

em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) intervém no processo de análise de mérito das candidaturas através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo [A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A.3 – Grelha de Análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do estabelecido no Anexo A.2 – Critérios de Seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa para os quais foi definida uma meta”.

No caso de não ser possível contratualizar o indicador de resultado do Programa (Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante) pelo facto da candidatura só contemplar cursos de Tipo 2 iniciados no ano letivo 2025/2026, o peso do presente critério é distribuído proporcionalmente pelos restantes.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída no critério de seleção 4 - Qualidade da operação, seguindo-se o Critério 2 - Impacto, o Critério 1 - Adequação à estratégia e depois o critério 3 - Capacidade de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
Fecho	45 dias seguidos após a data da abertura, até às 18 horas, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da emissão da decisão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde a 1 de setembro de 2025.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada, tendo como data-limite o dia 31/08/2026.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter à apreciação e validação, por um contabilista certificado (CC) ou por um revisor oficial de contas (ROC), os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, essa obrigação é assumida pelo responsável financeiro designado pela entidade.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontra-se disponível:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Custos Simplificados

4. Tabela de Custos Unitários concedidos por Turma e por Curso
5. Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS) – Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de seleção aplicáveis	
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente garantir a conclusão de níveis de ensino básico e a inversão de percursos de insucesso educativo	
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
* Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	
2.1 Mais-valia para o público-alvo em termos de melhoria do acesso e redução das desigualdades	
3. Capacidade de execução	
3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação	
3.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação	
4. Qualidade da Operação	
4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
4.2 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3. Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de análise

Tipologia de Operação		Total	
Cursos de Educação e Formação de Jovens		0,000	
Grelha de Análise			
Entidade: _____			
NIF: _____			
Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		30%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente garantir a conclusão de níveis de ensino básico e a inversão de percursos de insucesso educativo Adequação ao público-alvo, avaliada em termos da percentagem de alunos com 15 anos ou mais a frequentar o 3.º ciclo, na região NUTS III: Muito bom (5): >= de 22% dos jovens têm 15 ou mais anos Bom (4): >= 19% e < 22% dos jovens têm 15 ou mais anos Suficiente (3): >= 17% e < 19% dos jovens têm 15 ou mais anos Insuficiente (2): >= 15% e < 17% dos jovens têm 15 ou mais anos Muito insuficiente (1): < 15% dos jovens têm 15 ou mais anos Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Avaliado através de dados estatísticos da DGEEC (último ano disponível)	15%	0,000
1.2	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta Contributo para o indicador de participantes apoiados e alinhamento com as metas estabelecidas para o indicador de resultado do programa: Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante Muito bom (5) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados: Hipótese 1: A meta a contratuizar ao nível da operação supera a meta do programa (>70%) Hipótese 2: A meta a contratuizar ao nível da operação contribui com um acréscimo igual ou superior a 4 p.p. face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da baseline definida para o indicador, ou igual ou superior a 2 p.p. estando acima da baseline definida para esse indicador no programa (baseline do programa: 64%). Bom (4) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados: Hipótese 1: A meta a contratuizar ao nível da operação iguala a meta do programa (~70%) Hipótese 2: A meta a contratuizar ao nível da operação contribui com um acréscimo entre 2 p.p e 4 p.p. face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da baseline definida para o indicador, ou entre 1 p.p e 2 p.p. estando acima da baseline definida para esse indicador no programa (baseline do programa: 64%). Suficiente (3) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados: A meta a contratuizar ao nível da operação contribui com um acréscimo inferior a 2 p.p. face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da baseline definida para o indicador, ou mantém-se ou acresce até 1 p.p., estando acima da baseline definida para esse indicador no programa (64%). No caso do último valor apurado para a entidade estar alinhado ou acima da meta do programa, propõe baixar esse valor por razões fundamentadas, com uma proposta de meta acima da baseline do programa igual ou superior a 3 p.p. (igual ou superior a 67%). Insuficiente (2) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados: A meta a contratuizar ao nível da operação é inferior face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo (até 1 pp) ou acima da baseline definida para esse indicador no programa (64%). No caso do último valor apurado para a entidade estar alinhado ou acima da meta do programa, propõe baixar esses valores por razões fundamentadas, com uma proposta de meta acima da baseline do programa inferior a 3 p.p. Muito insuficiente (1) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados: A meta a contratuizar ao nível da operação é inferior face ao último valor apurado para a entidade, no caso de estar abaixo (mais de 1 pp) ou acima da baseline definida para o indicador de programa (64%). No caso do último valor apurado para a entidade estar alinhado ou acima da meta do programa, propõe baixar esses valores, com uma proposta de meta abaixo da baseline do Programa (64%). Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite. No caso de não existência de histórico considera-se que: Muito Bom (5) - Compromisso de atingir a meta do Programa para 2029 para o indicador ou um valor igual ou superior a 2 p.p. face à baseline definida para o Programa. Bom (4) - Compromisso de atingir a meta do Programa para 2029 para o indicador ou um valor igual ou superior a 1 p.p. e inferior a 2 pp face à baseline definida para o Programa. Suficiente (3) - Compromisso com valores iguais, face à baseline do indicador de Programa. Insuficiente (2) - Compromisso com valores inferiores até 5 p.p., face à baseline do indicador de Programa. Muito Insuficiente (1) - Compromisso com valores inferiores em mais de 5p.p face à baseline do indicador de Programa. No caso de não ser possível contratuizar o indicador de resultado do Programa porque a candidatura só contempla cursos de Tipo 2 iniciados no ano letivo 2025/2026, não sendo por isso também possível aplicar este critério de seleção, o seu peso é distribuído proporcionalmente pelos restantes critérios.	15%	0,000

2. Impacto		20%	0,000
2.1	Mais-valia para o público-alvo em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades Contributo da operação para a redução das taxas de retenção e desistência (em todos os níveis de ensino) Muito bom (5): A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência em mais de 4 p.p. face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe reduzir a mesma em mais de 2 p.p. Bom (4): A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência entre 2 e 4 (inclusivé) p.p. face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe reduzir a mesma até 2 p.p (inclusivé). Suficiente (3): A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência até 2 p.p. (inclusivé) face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe a sua manutenção. Insuficiente (2): A entidade propõe manter a taxa de retenção e desistência face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe um aumento até 2 p.p. Muito insuficiente (1): A entidade propõe aumentar a taxa de retenção e desistência face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe um aumento superior a 2 p.p. Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação. Avaliado através de dados estatísticos da DGEEC. No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é redistribuído proporcionalmente pelos restantes.	20%	0,000
3. Capacidade de execução		20%	0,000
3.1	Capacidade de gestão e implementação da operação Taxa de execução financeira verificada de acordo com o histórico Muito bom (5): Taxa de execução $\geq 90\%$ Bom (4): Taxa de execução $\geq 80\%$ e $< 90\%$ Suficiente (3): Taxa de execução $\geq 75\%$ e $< 80\%$ Insuficiente (2): Taxa de execução $\geq 70\%$ e $< 75\%$ Muito insuficiente (1): A taxa de execução é $< 70\%$ Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Avaliado através da Média da Taxa de Execução Financeira dos últimos 3 anos. No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é distribuído proporcionalmente pelos restantes.	10%	0,000
3.2	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos e Quantidade e qualidade dos recursos humanos Muito bom (5): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade totalmente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +80% do plano de estudos. Bom (4): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +70% do plano de estudos. Suficiente (3): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade suficientemente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +60% do plano de estudos. Insuficiente (2): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas. Muito insuficiente (1): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade muito insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas. Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação. Avaliado através de informação apresentada em sede de candidatura pela EB	10%	0,000

4. Qualidade da operação		30%	0,000
4.1	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho. Muito bom (5): Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias envolvendo diversos atores, com prioridade às empresas ou associações empresariais e com Institutos Politécnicos, com incidência nos planos formativos e/ou em ofertas formativas complementares na respetiva área de formação. Bom (4): Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com empresas ou associações empresariais ou outras entidades, com incidência no planeamento e desenvolvimento da formação apoiada. Suficiente (3): Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias apenas com incidência na componente de formação em contexto de trabalho. Insuficiente (2): Quando não é verificada a existência de qualquer protocolo formalizado para este efeito. Muito Insuficiente (1): Quando não existe qualquer protocolo estabelecido, nem sequer informal. Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação. Avaliado através de informação apresentada em sede de candidatura pela EB.	10%	0,000
	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias. Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Avaliado através informação apresentada em sede de candidatura pela EB	10%	0,000
4.3	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Avaliado através informação apresentada em sede de candidatura pela EB	10%	0,000

Anexo B – 4. Tabela de Custos Unitários concedidos por Turma e por Curso

ESCALÕES DE SUBSÍDIO ANUAL POR TIPOLOGIA

Escalão	Tipologia 2 (T2)	Tipologia (T3)
1	46.073,93 €	52.856,89 €
2	46.930,00 €	53.749,48 €
3	47.720,34 €	54.573,52 €
4	48.709,30 €	55.604,67 €

SUBSÍDIO ANUAL POR TURMA/CURSO

Área de Formação	Curso	Valor anual do subsídio por turma/curso	
		T2	T3
213 - Audiovisuais e Produção dos Media	Operador/a de Pré-Impressão	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a Gráfico/a de Acabamentos	48.709,30 €	55.604,67 €
	Operador/a de Impressão	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a de Fotografia	47.720,34 €	54.573,52 €
215 - Artesanato	Canteiro/a	48.709,30 €	55.604,67 €
	Florista	48.709,30 €	55.604,67 €
	Bordador/a	48.709,30 €	55.604,67 €
	Tecelão/Tecedeira	48.709,30 €	55.604,67 €
	Oleiro/a	48.709,30 €	55.604,67 €
	Artífice de Ferro	48.709,30 €	55.604,67 €
	Calceteiro/a	48.709,30 €	55.604,67 €
	Artífice Tanoeiro/a	48.709,30 €	55.604,67 €
	Assistente de Ourivesaria	48.709,30 €	55.604,67 €

Área de Formação	Curso	Valor anual do subsídio por turma/curso	
		T2	T3
341 - Comércio	Operador/a de Logística	46.073,93 €	52.856,89 €
	Operador/a de Distribuição	46.073,93 €	52.856,89 €
346 - Secretariado e Trabalho Administrativo	Assistente Administrativo/a	46.073,93 €	52.856,89 €
481 - Ciências Informáticas	Operador/a de Informática	46.073,93 €	52.856,89 €
521 - Metalurgia e Metalomecânica	Desenhador/a de Construções Mecânicas	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Máquinas Ferramentas	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Máquinas-Ferramenta CNC	46.930,00 €	53.749,48 €
	Fresador/a Mecânico/a	46.930,00 €	53.749,48 €
	Serralheiro/a Mecânico/a	46.930,00 €	53.749,48 €
	Serralheiro/a Mecânico/a de Manutenção	46.930,00 €	53.749,48 €
	Serralheiro/a de Moldes, Cunhos e Cortantes	46.930,00 €	53.749,48 €
	Serralheiro/a Civil	46.930,00 €	53.749,48 €
	Soldador/a	46.930,00 €	53.749,48 €
	Eletromecânico/a de Manutenção Industrial	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Fundição Injetada	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Fundição	46.930,00 €	53.749,48 €
522 - Eletricidade e Energia	Eletricista de Instalações	46.930,00 €	53.749,48 €
	Eletromecânico/a de Eletrodomésticos	46.930,00 €	53.749,48 €
	Eletromecânico/a de Refrigeração e Climatização - Sistemas Domésticos e Comerciais	46.930,00 €	53.749,48 €
	Eletricista de Redes	46.930,00 €	53.749,48 €

Área de Formação	Curso	Valor anual do subsídio por turma/curso	
		T2	T3
523 - Eletrónica e Automação	Operador/a de Eletrónica/Industrial e Equipamentos	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Eletrónica/Telecomunicações	46.930,00 €	53.749,48 €
	Instalador/a - Reparador/a de Áudio, Rádio, TV e Vídeo	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Eletrónica/Domótica	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Eletrónica/Instrumentação, Controlo e Telemanutenção	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Eletrónica/Computadores	46.930,00 €	53.749,48 €
	Instalador/a - Reparador/a de Computadores	46.930,00 €	53.749,48 €
525 - Construção e Reparação de Veículos a Motor	Mecânico/a de Automóveis Ligeiros	46.930,00 €	53.749,48 €
	Reparador/a de Carroçarias de Automóveis Ligeiros	46.930,00 €	53.749,48 €
	Eletricista de Automóveis	46.930,00 €	53.749,48 €
	Pintor/a de Veículos	46.930,00 €	53.749,48 €
	Mecânico/a de Automóveis Pesados de Passageiros e de Mercadorias	46.930,00 €	53.749,48 €
	Reparador/a de Motociclos	46.930,00 €	53.749,48 €
	Mecânico/a de Serviços Rápidos	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Construção e Reparação Naval	46.930,00 €	53.749,48 €
	Mecânico de Equipamentos de Movimentação de Terras	46.930,00 €	53.749,48 €
541 - Indústrias Alimentares	Operador/a de Preparação e Transformação de Produtos Cárneos	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a de Transformação do Pescado	47.720,34 €	54.573,52 €
	Pasteleiro/a - Padeiro/a	47.720,34 €	54.573,52 €

Área de Formação	Curso	Valor anual do subsídio por turma/curso	
		T2	T3
542 - Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro	Costureiro/a Modista	47.720,34 €	54.573,52 €
	Costureiro/a Industrial de Tecidos	47.720,34 €	54.573,52 €
	Costureiro/a Industrial de Malhas	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a de Tricotagem	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a de Tecelagem	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a de Fiação	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a de Tinturaria	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a de Fabrico de Marroquinaria	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a de Fabrico de Calçado	47.720,34 €	54.573,52 €
543 - Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	Carpinteiro/a / Carpinteiro/a de Limpos	46.930,00 €	53.749,48 €
	Marceneiro/a	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Acabamentos de Madeira e Mobiliário	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Máquinas de Segunda Transformação da Madeira	46.930,00 €	53.749,48 €
	Pintor/a / Decorador/a	46.930,00 €	53.749,48 €
	Formista/Moldista	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Cerâmica	46.930,00 €	53.749,48 €
	Preparador/a de Cortiça	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Transformação de Cortiça	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Granulação e Aglomeração de Cortiça	46.930,00 €	53.749,48 €
	Vidreiro/a	46.930,00 €	53.749,48 €

Área de Formação	Curso	Valor anual do subsídio por turma/curso	
		T2	T3
543 - Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	Operador/a de Máquinas de Produção de Artigos em Vidro	46.930,00 €	53.749,48 €
544 - Indústrias Extrativas	Operador/a Mineiro/a	46.073,93 €	52.856,89 €
	Operador/a de Salinas Tradicionais	46.073,93 €	52.856,89 €
582 - Construção Civil e Engenharia Civil	Pedreiro/a	46.930,00 €	53.749,48 €
	Ladrilhador/a / Azulejador/a	46.930,00 €	53.749,48 €
	Pintor/a de Construção Civil	47.720,34 €	54.573,52 €
	Operador/a de CAD - Construção Civil	46.930,00 €	53.749,48 €
	Canalizador/a	46.930,00 €	53.749,48 €
	Condutor/a / Manobrador/a de Equipamento de Movimentação de Terras	46.073,93 €	52.856,89 €
	Condutor/a / Manobrador/a de Equipamentos de Elevação	46.073,93 €	52.856,89 €
621 - Produção Agrícola e Animal	Operador/a de Máquinas Agrícolas	48.709,30 €	55.604,67 €
	Tratador/a de Animais em Cativeiro	48.709,30 €	55.604,67 €
	Tratador/a / Desbastador/a de Equinos	48.709,30 €	55.604,67 €
	Operador/a Apícola	48.709,30 €	55.604,67 €
	Operador/a Agrícola	48.709,30 €	55.604,67 €
	Operador/a de Pecuária	48.709,30 €	55.604,67 €
622 - Floricultura e Jardinagem	Operador/a de Jardinagem	46.073,93 €	52.856,89 €
	Operador/a de Manutenção em Campos de Golfe (Golf Keeper)	46.073,93 €	52.856,89 €
623 - Silvicultura e Caça	Operador/a Florestal	46.073,93 €	52.856,89 €
	Motoserrista	46.073,93 €	52.856,89 €

Área de Formação	Curso	Valor anual do subsídio por turma/curso	
		T2	T3
623 - Silvicultura e Caça	Sapador/a Florestal	46.073,93 €	52.856,89 €
624 - Pescas	Operador/a Aquícola	46.073,93 €	52.856,89 €
729 - Saúde - Programas não Classificados Noutra Área de Formação	Operador/a de Hidrobalneoterapia	47.720,34 €	54.573,52 €
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	Cuidador/a de Crianças e Jovens	46.073,93 €	52.856,89 €
762 - Trabalho Social e Orientação	Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade	46.073,93 €	52.856,89 €
	Agente em Geriatria	46.073,93 €	52.856,89 €
811 - Hotelaria e Restauração	Cozinheiro/a	47.720,34 €	54.573,52 €
	Empregado/a de Andares	46.073,93 €	52.856,89 €
	Operador/a de Manutenção Hoteleira	46.073,93 €	52.856,89 €
	Empregado/a de Restaurante/Bar	47.720,34 €	54.573,52 €
815 - Cuidados de Beleza	Manicura-Pedicura	47.720,34 €	54.573,52 €
	Assistente Cabeleireiro/a	47.720,34 €	54.573,52 €
	Assistente de Cuidados de Beleza	47.720,34 €	54.573,52 €
840 - Serviços de Transporte	Maquinista Marítimo/a	46.073,93 €	52.856,89 €
	Marinheiro/a	46.073,93 €	52.856,89 €
850 - Proteção do Ambiente - Programas Transversais	Operador/a de Sistemas de Tratamento de Águas	46.930,00 €	53.749,48 €
	Operador/a de Sistemas de Gestão de Resíduos Sólidos	46.930,00 €	53.749,48 €

Anexo B – 5. Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS) – Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)

Título abreviado do tipo de operação	Cursos Educação e Formação de Jovens
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo	Os Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF)

de execução (1)	foram criados e regulamentados pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho. Esta intervenção permite promover um ensino metodologicamente direcionado para uma abordagem prática, assegurando a continuidade dos estudos e proporcionando o desenvolvimento de capacidades de âmbito profissional aos alunos. Os CEF destinam-se preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já a abandonaram, antes da conclusão da escolaridade obrigatória. Pretendem assegurar a inclusão de todos no percurso escolar e tem como objetivos criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar; criar ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado às empresas, sem prejuízo da sua sólida formação geral. Nos termos do artigo 104.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão são elegíveis os cursos de educação e formação de jovens nas tipologias dos percursos de tipo 2 e 3. Nos termos do artigo 2.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, os cursos de tipo 2 têm a duração de dois anos e conferem o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2 e os cursos de tipo 3 têm a duração de um ano, conferem o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2. Nos termos do Artigo 105.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, em alinhamento com o previsto no artigo 2.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, são destinatários elegíveis desta tipologia de operação, para os cursos de tipo 2, os jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano os jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do
-----------------	---

	ensino básico ou equivalente, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário. São ainda elegíveis, para os cursos de tipo 3, os jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano. Podem ainda ser destinatários elegíveis desta tipologia de operação os jovens com menos de 15 anos, nas circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação. Podem aceder aos apoios, as seguintes entidades: a) Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas; b) Escolas do ensino particular e cooperativo. Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/29
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	39.154.447,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por turma, de um curso de Educação e Formação de Jovens, por escalão e ano letivo (Estes custos unitários não serão aplicáveis aos avisos relativos aos anos letivos 2021/22 e 2022/23, cujas operações serão certificadas ao abrigo do artigo 53.º do RDC)
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de turmas de cursos de Educação e Formação de Jovens, por escalão e ano letivo
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário

6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Cursos de Escalão T2-1 financiados a 46.073,93€ por turma, Cursos de Escalão T2-2 financiados a 46.930,00€ por turma, Cursos de Escalão T2-3 financiados a 47.720,34€ por turma, Cursos de Escalão T2-4 financiados a 48.709,30€ por turma, Cursos de Escalão T3-1 financiados a 52.856,89€ por turma, Cursos de Escalão T3-2 financiados a 53.749,48€ por turma, Cursos de Escalão T3-3 financiados a 54.573,52€ por turma, Cursos de Escalão T3-4 financiados a 55.604,67€ por turma. O montante previsto nos escalões pode variar em função do número de alunos por turma, conforme consta no Anexo 2(*). Apresentação de reembolsos: 3 pedidos de pagamento por operação e por ano letivo: 50%; 30%; 20%, correspondente aos 3 períodos letivos, nos termos explicitados no Anexo 2(*). (*) Integrado na Parte C do Apêndice referente aos Cursos de Educação e Formação de Jovens
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	O custo unitário cobre os seguintes custos elegíveis da operação: • Encargos com formadores • Encargos com outro pessoal afeto à operação • Rendas e alugueres • Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação • Encargos gerais da operação
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O valor do subsídio anual por turma, por curso, previsto no ponto n.º 6 pode ser atualizado

	anualmente até à proporção da atualização do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, mantendo a equidade com a forma de ajustamento do modelo nacional de financiamento, aplicando-se os valores atualizados a avisos posteriores.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas, da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PDQI (a armazenar em sistema de informação do PT2030): 1. Verificação da Unidade de Medida – n.º de turmas e respetiva constituição: n.º alunos em formação (são considerados alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação do PT 2030, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes, no mais curto prazo após o fim da participação do formando na operação: i. Documento com dados de identificação do participante, tendo em conta os requisitos de elegibilidade na tipologia de operações e dados de caracterização do participante; ii. Documento comprovativo de habilitações literárias, tendo em conta os respetivos requisitos de elegibilidade na tipologia de operações; iii. Justificação técnico-legal para integração na lista nominal em caso de repetência do aluno no ano letivo - requisitos de elegibilidade na tipologia de operações. 2. Verificação da regra de ajustamento face aos limiares do n.º de formandos por turma que iniciam o ano letivo: i. listas nominais relativas aos formandos que iniciam a formação; ii. Preenchimento de Mapa com dados do sistema de informação.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021 -2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu financiamento.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua atual redação, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, com a Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho.
- Decreto-Lei n.º 152/2013, na sua atual redação, que aprova o estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.
- Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março, que define o calendário das matrículas e respetivas renovações, bem como dos prazos que destes dependam, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.